



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: [prefeituramsicpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsicpi@hotmail.com)**



## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Execução da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, CONFORME DESCRITO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022 REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.462 DE 04 DE AGOSTO DE 2011, E ALTERADA PELA LEI Nº 12.833, DE 20 DE JUNHO DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 7.581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, E PELO DECRETO Nº 8.024 DE 04 DE JUNHO DE 2013, E, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 12.066.973/0001-02, LOCALIZADA NA AV. SÃO JOÃO BATISTA, 580 - CENTRO - SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (PI), NO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MOURA & PACHECO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, ESTABELECIDA NA RUA rua Dom Expedito Lopes, 1456 – sala (A) - bairro São José – Picos-PI – CNPJ: 37.959.718/0001-10, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **Guilherme Moura Pacheco** – Sócio Adm, RG: 3904713-SSP-PI, CPF: 057.573.373-03, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

### **OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICAS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, CONFORME DESCRITO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSTANTE NO ANEXO I DO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com**



EDITAL. Recursos: EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL/PREFEITURA MUNICIPAL, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE.

§ 1º - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

§ 2º - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

§ 3º - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - Entende-se como VALOR INICIAL ATUALIZADO, o valor inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

## **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados do dia imediatamente posterior da emissão da ordem de serviço, podendo haver prorrogação, na forma do art. 57, I, e seu § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 2º - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com**



das obrigações contratuais;

- b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- d) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

§ 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 6º - A rescisão poderá acarretar, de imediato, a critério da CONTRATANTE:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até **R\$ 614.541,70 (Seiscentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos valores estipulados no Documento nº 02 deste Contrato.

§ 1º - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

§ 2º - A prestação dos serviços será solicitada mediante Ordem de Serviço específica (**Documento**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: [prefeituramsjcpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcpi@hotmail.com)**



nº 5), cuja emissão ficará a cargo da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava.

## **REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - O reajuste será procedido para cada valor contratado - parcelas, garantia contratual, saldos de parcelas, Serviços Extraordinários e Apropriações de custos a favor da CONTRATANTE -, aplicado somente às parcelas contratualmente vincendas e representará a quantia que deverá ser acrescida ou deduzida daquelas importâncias em consequência da variação do índice de preços definido.

§ 1º - As bases e condições gerais para reajustamento de preços são as disciplinadas na "Norma para Reajuste de Preços de Contratos", contida no Decreto nº 1.054, de 07.02.94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94, valendo-se da fórmula prevista no "caput" do art. 5º daquele decreto.

§ 2º - Os índices de preços serão calculados pela variação do "Custo Nacional da Construção Civil" de obras públicas - por tipo de obras - calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V [(IN - INO) / INO]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Saldo contratual inicial;

INO - Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

IN - Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

§ 3º - O índice de preços inicial (INO) será correspondente ao do mês da apresentação da PROPOSTA, sendo que para os Serviços Extraordinários e/ou Apropriações, o (INO) será o correspondente ao mês da apresentação do respectivo ORÇAMENTO ou PROPOSTA.

§ 4º - O reajuste de preços terá periodicidade anual, a contar da data para apresentação da PROPOSTA que deu origem ao Contrato.

§ 5º - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: prefeituramsjpci@hotmail.com**



## PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será creditado em conta corrente, em nome da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de São João da Canabrava. O Termo de Recebimento emitido pela CONTRATANTE deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, conforme estipulado no item 6 do **Documento nº 1** deste Contrato, relativo às Etapas efetivamente entregues. A Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de prestação de serviços deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais;
- d) ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

§ 1º - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

§ 2º - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

§ 3º - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no **Documento nº 3** deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA poderá em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A. Caixa Econômica Federal ou outras Instituições bancárias, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado. O processamento da folha de pagamento deverá ocorrer no mesmo dia do pagamento dos valores decorrentes deste Contrato. (ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER UTILIZADA APENAS NOS CASOS EM QUE O



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: prefeituramsjcp@hotmai.com**



VENCEDOR DO CERTAME DECLARAR EXPRESSAMENTE QUE TEM INTERESSE EM FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA )

## **GARANTIA**

**CLÁUSULA SEXTA - SEM PRESTAÇÃO DE GARANTIAS.**

## **SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA** poderá subcontratar ao limite máximo de ( vinte e cinco por cento 25 %) do valor total deste contrato, excluindo-se aqueles serviram de referencia como condição de qualificação técnica no certame, sempre em comum acordo com a CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não admitirá a subcontratação de serviços com empresa que se enquadrem no disposto no item 8.2do Edital, conforme abaixo:

- a) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços;
- e) Empresas que tenham em seu quadro dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
- f) Pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou comissão na Prefeitura Municipal de São João da Canabrava nos últimos 6 (seis) meses que antecederem a publicação deste edital;
- g) Sociedades limitadas que tenham em seu quadro societário Administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, mesmo subcontratados, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- h) Sociedades anônimas que tenham acionistas com direito a voto que sejam Administradores da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava ou funcionários atuantes nas seguintes áreas:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: [prefeituramsjcpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcpi@hotmail.com)**



- i) Área de gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- ii) Área demandante da licitação e/ou;
- iii) área que realiza a licitação, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- i) Sociedades anônimas que tenham acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controladores ou responsáveis legais ou técnicos, que sejam Administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- j) Funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava ou membros de sua administração, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- k) Sociedades anônimas que tenham acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controladores ou responsáveis legais ou técnicos, que sejam Administradores ou funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- l) Funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava ou membros de sua administração, ainda que em gozo de licença não remunerada;
- m) Empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil.

§ 2º A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) permitido(s) no “caput” desta Cláusula, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetida(s) à CONTRATANTE pela CONTRATADA, atendendo ao seguinte:

I Apresentar documento, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do início dos serviços, indicando a(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) para a execução do(s) serviço(s) especializado(s). Tal documento deverá discriminar o(s) nome(s) da(s) empresa(s), endereço(s), CNPJ e o(s) serviço(s) que será(ão) a ela(s) sub contratado(s);

II Demonstrar que a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) possui(em), em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução dos serviço de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada de documentos como: Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pela subcontratada ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticadas em Cartório de Títulos e Documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s), ou, ainda, Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela empresa subcontratada,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: [prefeituramsjcp@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcp@hotmail.com)**



celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado ou Contrato Social, em caso de Sócio da empresa sub contratada;

III A comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais testados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA ou CAU, conforme o caso, desde que atenda(m) as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de serviço específico, expedida pelo CREA ou CAU, conforme o caso. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA, sob avaliação do CONTRATANTE, representado pela Prefeitura Municipal de São João da Canabrava.

§ 3º - A CONTRATANTE analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito.

§ 4º - As empresas e profissionais indicados em conformidade com o § 2º serão os Responsáveis Técnicos-RT pelos serviços relativos aos serviços para os quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA ou CAU e apresentar cópias à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

§ 5º - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

§ 6º - Os serviços a cargo de diferentes empresas/profissionais subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 7º - As empresas subcontratadas deverão apresentar ao CONTRATANTE declaração de concordância com os termos do Edital RDC nº 003/2022 e deste Contrato.

§ 8º - As empresas subcontratadas deverão apresentar documentos que comprovem a sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista de forma idêntica ao solicitado à empresa CONTRATADA.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com**



## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará responsáveis de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

§ 4º - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA."

§ 5º - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: [prefeituramsjcpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcpi@hotmail.com)**



motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

§ 1º - Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por representante da CONTRATANTE devidamente identificado.

§ 2º - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no § 1º .

§ 3º - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

§ 4º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: [prefeituramsjpci@hotmail.com](mailto:prefeituramsjpci@hotmail.com)**



A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

§ 5º - Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Trimestralmente: certidão de infrações trabalhistas emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Não contratar funcionários que se enquadrem no disposto no **item 8.2** do Edital, observando-se as condições estabelecidas na **Cláusula Trigésima Terceira** deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representante ou comissão de representantes da CONTRATANTE, ou ainda empresas contratadas para subsidiar os representantes ou comissão, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: [prefeituramsjcpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcpi@hotmail.com)**



exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº8.666/93.

**Parágrafo Único** - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Caso a CONTRATADA não mantenha as condições de habilitação previamente atestadas, na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE rescindir o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: prefeituramsjpci@hotmail.com**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, bem como o da Prefeitura, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., relacionados ao objeto ou qualquer disposição deste contrato, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

§ 2º - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, "Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação", firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 6, que faz parte integrante deste Contrato.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o § 2º desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com**



interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE e da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização e controle da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava e o Tribunal de Contas, o livre acesso a todos os elementos necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução dos serviços do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA obriga-se a tratar exclusivamente com a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava sobre as questões relacionadas à execução de serviços resultantes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os salários e pelos encargos sociais e previdenciários relativos ao pessoal técnico e administrativo alocado à execução dos serviços objeto do presente contrato, ficando isenta a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o referido pessoal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA deverá abster-se de, sob qualquer forma, ceder ou alocar mão-de-obra para uso em atividades da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava ou para atividades da responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA assume responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento dos profissionais alocados à execução



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: [prefeituramsjcpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcpi@hotmail.com)**



dos serviços objeto do presente contrato, no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido nas dependências de propriedade ou posse da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA deve assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA responde por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deve abster-se de contratar como funcionários ou prestadores de serviço pessoas que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na Prefeitura Municipal de São João da Canabrava nos últimos 06 ( seis ) meses.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá, ao final da execução contratual, apresentar a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava o acervo técnico e a documentação necessária para a operação e manutenção de bens ou equipamentos necessários para a continuidade do serviço, autorizando expressamente o uso desse acervo técnico e da documentação ao operador do Aeródromo Público.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA deve ceder aos órgãos públicos competentes o direito de uso e de alteração de soluções de tecnologia de informática desenvolvidas ou fornecidas e que sejam necessárias para a gestão do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA, na condição de EPP optante do Simples



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com**



Nacional, se compromete, quando da entrega da primeira Nota Fiscal/Fatura ou recibo, a apresentar sua solicitação junto à Receita Federal de exclusão do referido regime, em observação ao art. 30, inciso II da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em face do que dispõe o art. 17 da citada Lei Complementar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Considerando que o CONTRATANTE está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do(s) objeto (s) deste Contrato estará condicionado às respectivas aprovações orçamentárias.

§ 1º - Caso a assinatura deste contrato ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO- LOA), o prazo global para a execução de todas as obras e serviços, estipulado na **Cláusula Segunda**, começará a contar a partir da data daquela publicação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º desta Cláusula, os prazos de entrega dos produtos/serviços, descritos nos Prazos de entrega (**Documento nº 1** deste contrato), serão alteradas na mesma proporção do tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e a publicação da Lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Compete à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA que jurisdicione a área abrangida por este contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do responsável técnico, relativamente ao período de vigência do contrato.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava e União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, bem como das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava e União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: [prefeituramsjcpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcpi@hotmail.com)**



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§ 2º - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 3º - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava e a União, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 4º - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

§ 5º - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão encaminhadas e registradas no SICAF.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória, por inexecução total ou parcial do contrato e multa rescisória nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento), por dia corrido de atraso, sobre o valor da Etapa não entregue no prazo, em razão de atraso da CONTRATADA na execução de qualquer uma das atividades deste CONTRATO, incidente a partir da data indicada na Ordem de Serviço (OS) de entrega do(s) serviço(s) da(s) Etapa(s) até a data da efetiva entrega à CONTRATANTE;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na alínea "b" do "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor deste CONTRATO.

§ 2º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de São João da Canabrava**  
**CNPJ: 12.066.973/0001-02**  
**Av. São João Batista, 580 - Centro**  
**Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI**  
**Email: prefeituramsjpci@hotmail.com**



eventuais perdas e danos.

§ 3º - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 4º - A CONTRATADA desde a assinatura do contrato autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas aplicadas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava e União poderá ser aplicado quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) Prática de atos fraudulentos na execução do contrato;
- d) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte da CONTRATADA;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo Único** - A aplicação da penalidade de que trata o caput poderá implicar, ainda, o descredenciamento da CONTRATADA, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Prefeito Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da cidade de Picos Piauí para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, inclusive foro estrangeiro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 - Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
Email: [prefeituramsjcpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcpi@hotmail.com)



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Canabrava-PI, 30 de Maio de 2022

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI

Elson Silva de Sousa  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Antônio Guilherme Moura Pacheco*

\_\_\_\_\_  
MOURA & PACHECO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
Antônio Guilherme Moura Pacheco  
Sócio Adm.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maiane Cântia de Sousa CPF: 039.080.813-04

Nome: Henrique da Silva Sousa CPF: 046.303.375-69

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
Email: [prefeituramsjcpi@hotmail.com](mailto:prefeituramsjcpi@hotmail.com)



## EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL - RDC ELETRÔNICO Nº 003/2022  
Processo Administrativo nº 035/2022

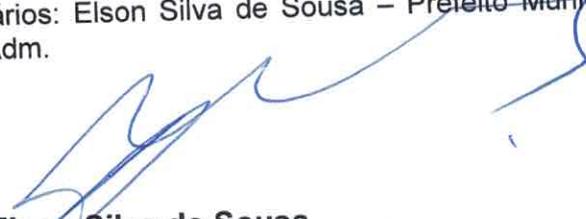
**INSTRUMENTO: Contrato nº RDC- 003/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 35/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos em vias públicas da zona rural e urbana do município de São João da Canabrava-PI, conforme descrito na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constante no anexo I do edital.

**FONTE DE RECURSOS:** EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL / PREFEITURA MUNICIPAL.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João da Canabrava – PI.

**CONTRATADO:** MOURA & PACHECO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA -- CNPJ: 37.959.718/0001-10, com endereço na rua Dom Expedito Lopes, 1456 – sala (A) - bairro São José – Picos-PI, no valor global de **R\$ 614.541,70 (Seiscentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**. Data da assinatura: 30/05/2022; Edital de RDC-ELETRÔNICO nº 003/2022. Signatários: Elson Silva de Sousa – Prefeito Municipal; Antônio Guilherme Moura Pacheco – Sócio Adm.

  
**Elson Silva de Sousa**  
**Prefeito Municipal**